



LEI Nº 4.491, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre nova composição do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado de decisão, assessoramento, sendo deliberativo da Administração Municipal terá a composição, atribuições, critérios de composição, tempo de mandato, estabelecidos conforme a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e leis complementares.

Artigo 2º - Entre as competências do CONDEMA estão:

I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - apreciar e pronunciar-se sobre estudos e relatórios de impacto ambiental no âmbito do Município;

IV - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

V - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VI - opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, especialmente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VII - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

IX - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

XI - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O CONDEMA terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá, em caso de impedimento:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Obras;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 4.491 / 09 - fls. 02 -

- X – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- XI – 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia;
- XII – 2 (dois) representantes das ONG's – Organizações Não Governamentais instaladas no Município;
- XIII – 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- XIV – 1 (um) representante das associações de bairros;
- XV – 1 (um) representante do setor rural;
- XVI – 1 (um) representante das escolas públicas de 1º e 2º graus;
- XVII – 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particular;

§ 1º - O CONDEMA será presidido por um membro eleito pelos seus membros.

§ 2º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em caso de empate.

§ 3º - Os membros do CONDEMA, representantes de órgãos públicos, serão indicados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do CONDEMA a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, serão escolhidos pelas suas respectivas entidades e em lista tríplice.

§ 5º - Os membros do CONDEMA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - O exercício das funções de membro do CONDEMA não será remunerado e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 09 de setembro de 2009.

Engº ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO